

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE, por intermedio da Secretaria de Saúde, tendo como seu Representante Legal o Sr. Valdson Freitas de Aquino, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARACOIABA-CE

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de conversão de atos que afetam o interesse público. **Nos quais são justicados.**

Considerando que o Processo Administrativo PE 002/2022, ainda esta em seu inicio e com um tempo médio estimado para sua conclusão final em 20 dias. Uma das funções primordial da Secretaria de Saúde é prestação dos serviços de suporte e manutenção da saúde, tendo a necessidade do objeto da licitação citada em um periodo inferior a esse. Em razão da existência de novas circunstâncias, e a possibilidade jurídica de adoção da adesão a uma Ata de Registro de Preços (Carona), o que vai gerar uma celeridade e ganho substancial de tempo para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, gerando com isso economicidade temporal e econômica para a Administração, influenciando diretamente na manutenção e suporte da saúde de toda a população do municipio. .

A revogação de licitações, que se encontra no permissivo contido no art. 49, da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso específico das revogações dos pregões eletrônicos, é previsto no Decreto nº 10.024/19, em seu artigo 50, regime jurídico semelhante ao descrito no ordenamento acima citado, senão vejamos:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

O que deve ser observado é o interesse público, hasteado no princípio da economicidade, impessoalidade e isonomia. A Administração Pública deve estabelecer medidas no sentido de se salvaguardar do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos,

No mais, há entendimento pacífico de nossos tribunais, que a Administração Pública se encontra, respaldada no presente caso, com base na Súmula 473 editada pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá- los, **por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, diante do fato de que a situação requer, cabe a Administração Pública revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, pugnamos pela revogação do presente processo licitatório.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93 e parecer jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica, decido pela revogação da presente licitação.

Aracoiaba-CE 11 de Fevereiro de 2022



VALDSON FREITAS DE AQUINO
Secretário de Saúde
Autoridade Competente